



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2.020.

(Do Sr. Junior Bozzella)

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança, pagamento, juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias, em função da pandemia de corona-vírus que atingiu o Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º - Esta Lei suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias prorrogáveis pelo mesmo período, a contar do primeiro dia em que se manifestou o primeiro caso suspeito do corona-vírus no Brasil.

§1º Serão suspensos os seguintes pagamentos, cobranças e multas relativas aos mesmos:

I - Cartão de crédito;

II - Financiamentos habitacionais;

a) Os valores serão incorporados sem juros ou multas e diluídos em parcelas do financiamento, sem risco da perda do bem.

III - Renegociações de dívidas com bancos ou empresas terceirizadas de cobranças;

a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes da dívida.

IV - Empréstimos pessoais e empresariais;

a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes do empréstimo.

V - Parcelas de financiamentos e consórcios de veículos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes do financiamento ou do consórcio, sem risco da perda do bem.

VI - Contas de telefone, gás encanado e internet das grandes operadoras;

- a) Mesmo sem o pagamento não poderá haver suspensão dos serviços como gás encanado e dos serviços de telefonia e internet que passam a ser essenciais devido a possível necessidade de isolamento social.

VII - Aluguéis de estabelecimentos comerciais em shoppings ou dentro de supermercados, galerias comerciais e aluguéis de pontos comerciais ou à micro e pequenas empresas e residências e taxas condominiais.

- a) Neste período, caso o pequeno empresário, ou o inquilino consiga pagar o aluguel, ele deve neste período ser reduzido pela metade.

VIII – Qualquer dívida, seja ela na forma de boletos, carnês de lojas, administradoras de condomínios ou de qualquer estabelecimento ou segmento comercial.

Art.2º - Os consumidores ficarão isentos dos pagamentos pelo mesmo período dos serviços de água e luz.

- a) Mesmo sem o pagamento não poderá haver suspensão dos serviços essenciais como energia e água.

Art.3º - Fica vedada a negativação de nomes em função da suspensão dos pagamentos destas dívidas correspondentes ao período de três meses, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º – Cabe aos órgãos de Defesa do Consumidor a apuração e multas a eventual infração desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade mundial está enfrentando uma guerra contra um vírus desconhecido, letal para muitos, especialmente para os nossos idosos. Até parece



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um cenário de guerra, ou até mesmo filme de ficção, mas é a realidade, e não temos a mínima dimensão das proporções dos danos que este vírus poderá causar a sociedade brasileira. Uma coisa nós sabemos, que não podemos subestimá-lo, porque o corona-vírus tem um poder letal, de ceifar muitas vidas.

A vida é o maior bem do ser humano, e o direito primordial e mais importante como bem fundamenta a Constituição Federal. Do direito à vida precedem todos os demais, e nesse momento todas as ações dos poderes constituídos devem concentrar-se em defender e lutar pela vida de cada brasileiro. Sem a vida, não há como falar em educação, ou cultura. Se não buscarmos garantir o direito básico, que é a vida, os demais não se justificam e não fazem sentido, pois só existem em prol deste bem inestimável que é a vida.

O Corona-vírus atemorizou a todos, as maiores economias, a maior potência econômica mundial, os países desenvolvidos, e mostrou que todos estavam desarmados diante deste inimigo invisível a olhos nus, o Corona-vírus.

Vivemos neste momento uma mudança de paradigma, mesmo que temporária, aonde o mundo tem que estar isolado sob pena de colocar em risco a sobrevivência da humanidade. É o comprometer-se, responsabilizar-se pelo bem comum. Porque neste contexto cuidar de si próprio é cuidar de todos, e cuidar do próximo é cuidar de si. O mundo nunca esteve tão isolado e ao mesmo tempo tão próximo e altruísta, amar o próximo é como amar a si mesmo. Ser responsável por si é o mesmo que ter sobre você a responsabilidade da sobrevivência da humanidade.

O contágio deste vírus colocou em xeque a rotina familiar, a do trabalho, a escolar, a do comércio, enfim, um vírus que parou o mundo, o mundo está isolado, mas todos compartilhando dos mesmos problemas, dilemas, e com um único propósito, a sobrevivência. Um vírus que impingiu à sociedade mundial mesmo que temporariamente um novo ritmo, uma nova forma de vida, uma conversão de rotinas. Realidade atual que não podemos subestimar.

Diante deste cenário, a perspectiva dos especialistas é a de que em um futuro próximo viveremos um colapso. Porque para o vírus não há distinção de classe social, de formação, de etnia, de faixa etária, todos somos alvo, se não fizermos cada um o nosso papel.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos visto que o Poder Executivo tem tido várias iniciativas de grande importância, em defesa da vida. Precisamos como membros do Poder Legislativo buscar garantir a população que este período seja um pouco mais fácil do que a realidade está nos impondo. Sabemos que teremos grandes desafios a frente, desta forma, nossa prioridade é zelar pela vida e pela sobrevivência dos brasileiros.

A recomendação e até mesmo a obrigatoriedade é de isolamento, todavia, os brasileiros estão deixando seus trabalhos, empresas, abrindo mão de seus salários. No entanto, muitos estão desolados, pois sabem que as contas irão chegar e com juros e multas, mas mesmo assim, têm que se manterem reclusos, sem sequer saber o que o futuro lhes reserva.

A sociedade que tanto já rendeu lucros ao comércio em geral, e aos bancos, financeiras e todos os segmentos das atividades econômicas, precisa neste momento receber delas uma contrapartida social, a compreensão, compreensão de um momento crítico para todos por motivos de força maior. Tendo em vista que a economia existe em função da sociedade e não o contrário.

Para amenizar esta situação, propomos um Projeto de Lei que tem como finalidade suspender as principais e mais onerosas contas dos brasileiros temporariamente para que ele possa neste momento difícil priorizar gastar somente com o que é essencial a vida, a alimentação, fundamental nesse momento até mesmo para torná-lo mais resistente a este vírus.

O Projeto de Lei suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias prorrogáveis pelo mesmo período, dos pagamentos de cartão de crédito; financiamentos habitacionais; renegociações de dívidas com bancos ou empresas terceirizadas de cobranças; empréstimos pessoais e empresariais; parcelas de financiamentos e consórcios de veículos; telefone, gás encanado e internet das grandes operadoras; aluguéis de estabelecimentos comerciais em shoppings ou dentro de supermercados, galerias comerciais e aluguéis de pontos comerciais ou à micro e pequenas empresas e residências, suspende também qualquer dívida, seja ela na forma de boletos, carnês de lojas, administradoras de condomínios ou de qualquer estabelecimento ou segmento comercial e isenta ainda os consumidores durante este mesmo período dos pagamentos dos serviços de água e luz. Fica vedada a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

negativação de nomes em função da suspensão dos pagamentos destas dívidas correspondentes ao período de três meses, prorrogável pelo mesmo período.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação com urgência deste Projeto de Lei, que é um clamor da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de março de 2.020.



JÚNIOR BOZZELLA
Deputado Federal – PSL/SP